

## **ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA PELO DELEGADO DE POLÍCIA**

Victor Eduardo da Costa Guimarães; Pedro Henrique Marangoni  
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

**Introdução:** Ainda que o delegado de polícia possua profundo conhecimento jurídico para o ingresso na carreira, esse, por vezes, fica impossibilitado de realizar determinadas diligências de cunho restritivamente jurídico. Contudo, a Lei nº 12.830/2013 estabeleceu uma atribuição jurídica ao delegado de polícia, conferindo uma maior autonomia na análise técnico-jurídica dos procedimentos que preside.

**Objetivos:** Analisar a possibilidade de o delegado de polícia realizar a aplicação do princípio da insignificância nos casos de notoriedade bagatela.

**Desenvolvimento:** A legitimidade para aplicar o princípio da insignificância aos delitos que ofendem minimamente um bem jurídico relevante é estabelecida somente a autoridade judiciária, do qual defrontam-se com um excessivo acúmulo de processos diariamente, fazendo com que a persecução penal se torne ainda mais tarda. Destarte, o delegado de polícia é o primeiro operador do direito a tomar conhecimento dos fatos que são tipificados como crime no Código Penal. Nesse sentido, NUCCI (2014, p. 772), afirma que: “Se o delegado é o primeiro juiz do fato típico, sendo bacharel em Direito, concursado, tem perfeita autonomia para deixar de lavrar a prisão em flagrante se constatar a insignificância do fato”. Nestas condições, o delegado de polícia não estaria violando o ordenamento jurídico vigente, mas sim evitando o nascimento de um procedimento sem a mínima razão de ser, ou mesmo uma prisão injusta, conforme prevê o artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal. Além disso, a Lei Federal nº 12.830/2013, em seu artigo 2º, parágrafo 6º, diz que: “O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias”. Desse modo, se a autoridade policial dispõe de total discricionariedade para, mediante análise técnico-jurídica, indiciar um sujeito, poderá, também mediante análise técnico-jurídica, aplicar o princípio da insignificância na fase policial. Por conseguinte, é desnecessário invocar a máquina estatal para apurar delitos que não expõem perigo a um bem jurídico penalmente tutelado.

**Conclusão:** Portanto, é oportuna a aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia nos casos em que estarem presentes seus pressupostos, tendo em vista o aumento da efetividade e da economia no âmbito jurídico e policial.

### **Referências:**

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.830 de 2013. **Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 jun. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm). Acesso em: 06 jun. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.